

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003056/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059368/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 11080.102126/2020-43
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA, CNPJ n. 06.167.447/0001-36, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

§1º. O presente acordo coletivo de trabalho tem como objetivo estabelecer a divisão da taxa de serviço (10%), a qual será cobrada pela empresa a partir da data de assinatura do presente instrumento. A empresa acordante cobrará nas notas fiscais de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela casa a taxa adicional de 10% (dez por cento), a ser cobrada diretamente do cliente usuário do serviço, nos termos do que dispõe a Lei 13.419/2017.

§2º. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com a cobrança da taxa adicional dos 10% para a cobertura de despesas e encargos sociais tributáveis que incidam sobre a referida "gorjeta", em consonância às disposições da Lei 13.419/2017. O

saldo restante de 80% (oitenta por cento) será rateado entre os colaboradores da empresa na proporção definida, de acordo com a função, tempo de contrato e demais regras aqui estipuladas.

§3º. Os valores arrecadados a título de taxa adicional (10%) serão rateados entre todos os colaboradores de acordo com a função desempenhada e o tempo de casa, nos termos da tabela a seguir:

CARGOS:	Inicial	6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Garçon nível 1	2	3	4	6	8	10	12
Garçon nível 2	3	4	5	7	9	11	13
Maitre	7	8	9	11	12	14	16
Aux. de cozinha nível 1	2	3	4	6	8	10	12
Aux. de cozinha nível 2	3	4	5	7	9	11	13
Cozinheiro nível 1	3	4	5	7	9	11	13
Cozinheiro nível 2	8	9	10	11	13	15	17

§4º. Em caso de **faltas injustificadas**, sem comprovação por atestado médico, o colaborador perderá o direito ao rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço do mês em que ocorreu a falta.

§5º. Excetuados os casos, comprovados por exame laboratorial, de infecção por COVID-19, as faltas em período superior a 3 dias com apresentação de atestado médico acarretam ao colaborador perda de 50% da sua pontuação do mês da apresentação do atestado médico.

§6º Em caso de advertência, sendo duas verbais, ou uma por escrito relativa a insubordinação, atraso, não uso de uniformes, não utilização devida de EPI, uso indevido de aparelho celular em horário de serviço, discussões entre funcionários, sendo esse um rol meramente exemplificativo, o colaborador advertido terá a participação dos seus pontos reduzida em 50% (cinquenta por cento) no mês em que ocorreu a advertência.

§7º Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço e menores aprendizes.

§8º A distribuição dos pontos será paga até o dia 20 do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mesmo mês.

§9º Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de gorjetas.

§10º As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

§11º A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as

parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

§12º Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

§13º Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

§14º. Além dos critérios objetivos estabelecidos poderá ser antecipada a progressão, a critério exclusivo da direção, de acordo com avaliação de desempenho do colaborador. Entretanto, atingidos os critérios de progressão objetivos, a mesma não poderá ser retardada.

§15º. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Sr. Elias da Silva Timotêo (CPF nº 032.366.080-05), a Sr. Anderson Palhano Port (CPF nº 024.366.780-90) e, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGO

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DE CELULAR E CIGARRO

Fica expressamente proibido, em horário de trabalho, o uso de celulares e aparelhos eletrônico de qualquer espécie que não seja para uso exclusivo das atividades exercidas, assim como o uso de cigarro passível a punição. Com exceção ao intervalo para descanso.

CLÁUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

§ 1º: O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA

Administrador

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.